

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2013

Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao Exercício de 2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alex Artur da Silva, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna relativa ao exercício de 2011, apresentada pelo então prefeito Eugênio Pinto.

Parágrafo Único. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2013

Antônio José de Faria Júnior

Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Francis José Saldanha Franco

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Leonardo Santos Rosenberg

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2013

Antônio José de Faria Júnior

Presidente/Relator

Tendo esta Comissão recebido em 08 de maio de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal o **Projeto de Resolução nº 11/2013**, de autoria da Mesa Diretora, que *“Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao exercício de 2011.”*, e tendo avocado a relatoria deste passo a expor algumas considerações:

- O presente projeto de Resolução Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao exercício de 2011;

- E analisando o parecer dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encartado às fls. 03 à 33, e principalmente o votos dos Conselheiros, parte final, que se encontra colacionado à fl. 33 do presente feito que diz *“ Considerando as informações contidas nestes autos , o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e o relatório de controle interno , enviado por meio do SIACE/PCA, de responsabilidade da Sra. Graciane Rafissa Saliba,, CPF 048.896.046-45, voto pela emissão do parecer prévio pela aprovação das contas do exercício de 2011, do Sr. Eugênio Pinto, CPF667.40.706-44, Prefeito de Itaúna, embasando-me no art.45, I, da Lei Complementar nº 102/2008.*

Ressalto, por oportuno que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas em virtude de denúncia , representação ou Ação fiscalizadora, dos atos de gestão do Administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes do Estado ou Município ou de entidade da Administração Indireta Estadual ou Municipal, conforme dispõe o inciso III, do artigo 81 da Lei Complementar nº 102/2008”.

- Diante do exposto passo emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Resolução está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa. Publique-se na forma regimental e dê ciência das possibilidades recursais previstas no § 1º do art.61, § 1º do art.65 e § 2º do art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Antônio José de Faria Júnior

Presidente/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente/Relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Antônio José de Faria Júnior**, ante o ***Projeto de Resolução nº 11/2013***, de autoria da Mesa Diretora, que “*Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao exercício de 2011.*”, entende-se que o Projeto de Resolução está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Francis José Saldanha Franco
Relator

Leonardo Santos Rosemburg
Membro